

ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 569
DISTRITO FEDERAL

RELATOR	: MIN. ALEXANDRE DE MORAES
REQTE.(S)	: PARTIDO DOS TRABALHADORES E OUTRO(A/S)
ADV.(A/S)	: ANGELO LONGO FERRARO E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S)	: PRESIDENTE DA REPÚBLICA
PROC.(A/S)(ES)	: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S)	: CONGRESSO NACIONAL
PROC.(A/S)(ES)	: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S)	: JUÍZA FEDERAL DA 13ª VARA FEDERAL DE CURITIBA
ADV.(A/S)	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

DESPACHO

Em despacho de 28/3/2019, determinei a solicitação de informações a serem prestadas pelo Presidente da República e pelo Congresso Nacional, bem como a manifestação do Advogado-Geral da União e da Procuradora-Geral da República.

Requisitei ainda informações adicionais, na forma do art. 6º, § 1º, da Lei 9.882/1999 ao Conselho Nacional de Justiça, ao Conselho Nacional do Ministério Público, à Procuradoria-Geral da República, aos Procuradores-Gerais de Justiça dos Ministérios Públicos dos Estados e do Distrito Federal, aos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal e aos Tribunais Regionais Federais, sobre a destinação de valores apurados em razão de multas, restituições e outras sanções, quando decorrentes de condenações criminais, acordos de colaboração premiada, repatriação de recursos ou situações dessa natureza, nos termos discutidos na petição inicial da presente ADPF.

Observo que veio a conhecimento público a ocorrência de fato relevante ao debate da presente questão constitucional, qual seja, a assinatura de *Termo de Acordo de Leniência* celebrado pelo Ministério Público Federal (Força-Tarefa Operação Lava Jato) e pela Odebrecht S.A., cujo objeto envolveria o pagamento de vultosa quantia pela Companhia em decorrência de práticas ilícitas.

ADPF 569 / DF

Considerando a eventual pertinência desse fato com o conteúdo da presente ação, determino, sem prejuízo das providências anteriores, a expedição de ofício ao Juízo da 13ª Vara Federal de Curitiba para prestação de informações sobre a existência do referido ajuste, seu conteúdo e eventual trâmite naquele Juízo, bem como sobre valores depositados ou transferidos em cumprimento ao suposto *Acordo de Leniência*, com a discriminação dos montantes e da data dessas operações, além da identificação dos sujeitos envolvidos.

À Secretaria para as providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 4 de abril de 2019.

Ministro **ALEXANDRE DE MORAES**

Relator

Documento assinado digitalmente